MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Inexigibilidade** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

> *O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:*
>
> *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
>
> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO ÀS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, PARA O DECÊNIO 2027-2037.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir **apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC, para o decênio 2027-2037**, instrumento que estabelecerá diretrizes, objetivos, metas e estratégias para orientar a política educacional do Município pelos próximos dez anos.

A elaboração do novo PME decorre da necessidade de adequação do planejamento educacional municipal às disposições do novo Plano Nacional de Educação, instituído pela **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, bem como da necessidade de considerar as características, demandas e particularidades da realidade educacional de Belmonte/SC. O processo exige levantamento e análise de dados e indicadores, elaboração de diagnóstico, definição de objetivos, metas e estratégias, análise da legislação aplicável, participação das instâncias e segmentos da comunidade educacional, sistematização das contribuições e consolidação do documento final.

Considerando a complexidade e a natureza predominantemente intelectual dessas atividades, identificou-se como solução disponível no mercado a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento técnico-metodológico**, possibilitando o acompanhamento e suporte às diferentes etapas de elaboração do PME, de forma presencial e/ou remota, sem substituir as atribuições das instâncias municipais competentes. Essa solução permitirá complementar a capacidade técnica da Administração e proporcionar maior segurança metodológica na elaboração do Plano.

A solução contempla desde o planejamento das atividades e levantamento das informações até o diagnóstico da realidade educacional, elaboração e revisão do texto-base, apoio à consulta pública e audiência, sistematização das contribuições, consolidação do documento e suporte às etapas de encaminhamento institucional, conforme as atividades previstas para a contratação.

Quanto à razão da escolha do contratado, considerando a natureza especializada do objeto e a intenção de contratação por inexigibilidade de licitação, a escolha deverá estar fundamentada na **notória especialização e na experiência compatível da empresa com os serviços pretendidos**, demonstradas por meio da documentação de qualificação e comprovação de experiência a ser juntada aos autos, bem como na adequação da solução apresentada às necessidades específicas do Município. A contratação deverá ainda observar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado e os demais requisitos legais aplicáveis.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para assegurar ao Município suporte técnico especializado na construção de um **Plano Municipal de Educação tecnicamente fundamentado,**

participativo e compatível com a realidade local, permanecendo com a Administração Municipal e as instâncias competentes as decisões, validações e aprovações relativas ao Plano.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada constam nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Notas Fiscais e demais documentos comprovatórios.

6. CONTRATADA

ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº **21.690.014/0001-54**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Agronômica/SC.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54**, decorre de sua qualificação e experiência profissional compatíveis com o objeto pretendido, demonstradas por documentação constante dos autos, especialmente pela atuação na prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao planejamento e gestão educacional e à elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação de Planos Municipais de Educação.

A pertinência temática entre a atuação da empresa e o objeto da contratação mostra-se diretamente relacionada às necessidades do Município de Belmonte/SC, considerando que os serviços pretendidos envolvem atividades de natureza predominantemente intelectual, com conteúdo técnico e metodológico específico, abrangendo diagnóstico da realidade educacional, análise e sistematização de indicadores, definição e estruturação de metas e estratégias, apoio à participação social, consolidação das contribuições e elaboração dos produtos técnicos necessários à construção do Plano Municipal de Educação.

A experiência da contratada em serviços dessa natureza encontra respaldo nos documentos apresentados no processo, inclusive em contratos anteriormente celebrados com Municípios para execução de atividades relacionadas à elaboração e assessoramento técnico de Planos Municipais de Educação. Tais elementos demonstram experiência prática compatível com a complexidade e as características do objeto pretendido.

Também integram a análise os elementos de qualificação profissional da equipe vinculada à empresa, notadamente dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, cuja experiência e formação guardam pertinência com o objeto contratado, contribuindo para demonstrar a especialização da empresa na área específica demandada pela Administração.

A escolha, portanto, não decorre de mera preferência administrativa ou de critério exclusivamente econômico, mas da **adequação técnica da empresa ao objeto, da experiência comprovada, da pertinência temática de sua atuação e da qualificação dos profissionais que participarão da execução dos serviços**, elementos que, conjuntamente, justificam sua escolha para atendimento da necessidade administrativa.

Ressalta-se que a contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características do serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, e da inviabilidade de competição nas condições concretas da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo, ficando a contratada responsável pela execução por meio dos profissionais cuja qualificação fundamentou a contratação, nos termos da legislação aplicável.

Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se **justificada a escolha da ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.** para a execução do objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente análise tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a contratação, considerando a natureza específica do objeto e o fato de que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação direta decorre da inviabilidade de competição nas condições concretas do objeto, a presente análise de preços não tem por finalidade identificar o menor preço disponível no mercado ou promover competição entre fornecedores, mas verificar se o valor proposto pela empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., no montante de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), é compatível com os valores praticados em contratações de natureza semelhante e com os preços usualmente praticados pela própria empresa.

Esse tratamento mostra-se adequado às características da contratação por inexigibilidade, uma vez que, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição no caso concreto, a razoabilidade do preço pode ser aferida mediante análise dos valores praticados pelo próprio contratado em outros ajustes de objeto igual ou semelhante, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de referência. Assim, os contratos anteriormente celebrados pela própria

empresa para serviços de natureza semelhante constituem elementos relevantes para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados pela contratada.

Para essa finalidade, foram analisados contratos públicos celebrados pela própria ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., bem como contratações de outros fornecedores para objetos relacionados à elaboração, revisão, acompanhamento ou monitoramento de Planos Municipais de Educação, utilizando-se os documentos como referências de mercado e elementos de corroboração, e não como instrumentos para seleção pelo menor preço.

1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA PRÓPRIA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Foi identificada contratação do Município de São Martinho/SC, por meio do Contrato PMSM nº 040/2026, no valor de R$ 19.900,00, tendo por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados ao estudo de indicadores educacionais, avaliação do PME anterior, assessoramento técnico-metodológico e elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036. O contrato apresenta elevada pertinência para a presente análise, pois contempla etapas como levantamento e análise de indicadores, diagnóstico educacional, elaboração do texto-base, assessoramento técnico-metodológico, consolidação das contribuições, validação e elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Também foi analisado o contrato celebrado pela ATENA com o Município de Rio Fortuna/SC, no valor de R$ 21.900,00, cujo objeto envolve a condução do processo de revisão e adequação do PME, contemplando estruturação inicial, indicadores socioeducacionais, metas e estratégias, participação popular, consultas públicas e redação final da minuta de Projeto de Lei.

Foi ainda analisado o contrato celebrado com o Município de São Ludgero/SC, no valor de R$ 32.500,00, para serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do PME, incluindo diagnóstico educacional, definição de metas e estratégias, estudos técnicos e participação da comunidade escolar, além de atividades adicionais relacionadas à reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos, circunstância que torna seu escopo mais abrangente que o objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

Também integra a pesquisa o Contrato nº 58/2025, do Município de São Joaquim/SC, no valor de R$ 16.980,00, celebrado com a ATENA para estudo técnico de indicadores e elaboração de relatório final de monitoramento e avaliação do PME. Trata-se de referência de escopo mais restrito, utilizada de forma complementar para evidenciar a diversidade de preços praticados em serviços técnicos relacionados aos Planos Municipais de Educação.

Os contratos acima demonstram que a própria empresa já praticou valores distintos em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação, em razão das características específicas de cada contratação, não existindo um preço único ou padronizado para esse tipo de serviço.

2. REFERÊNCIAS DE OUTRAS EMPRESAS

Como elemento complementar à análise, foram examinadas contratações realizadas por outros prestadores, a fim de verificar se o valor proposto também encontra correspondência em contratações de mercado de natureza semelhante.

No Município de São João do Oeste/SC, foi celebrado contrato no valor de R$ 25.000,00, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria pedagógica e apoio especializado voltados à mobilização, diagnóstico, acompanhamento, redação final e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Também foi analisado o Contrato nº 082/2026, do Município de Ilha Solteira/SP, celebrado com a empresa Roberto Alves da Silva Educação Profissional EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação. A contratação foi estabelecida pelo valor total de R$ 38.000,00, pelo prazo de 5 (cinco) meses.

Foi ainda considerada a contratação do Município de Papanduva/SC, no valor de R$ 36.000,00, celebrada com a empresa APPREHENDERE – Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. O objeto compreende serviços de assessoria e consultoria técnica educacional, incluindo orientação especializada em gestão educacional, acompanhamento de programas e sistemas do MEC/FNDE, atualização da legislação, monitoramento do PME, análise de indicadores e outras atividades correlatas. Embora seu escopo seja mais amplo e não se limite à elaboração de novo PME, a contratação constitui referência complementar de mercado para serviços técnicos especializados na área educacional e relacionados ao planejamento e acompanhamento do PME.

Essas referências de terceiros possuem caráter corroborativo, demonstrando que diferentes prestadores vêm sendo contratados por entes públicos para serviços relacionados à elaboração, acompanhamento ou monitoramento de PME em valores distintos, conforme as características e abrangência de cada objeto.

3. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO VALOR DE BELMONTE/SC

O valor proposto para o Município de Belmonte/SC é de R$ 29.900,00, correspondendo à execução integral de 01 (um) serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2027-2037.

O orçamento apresentado contempla nove etapas integradas: instituição dos atos normativos; definição do cronograma de trabalho; diagnóstico da educação territorial; elaboração do texto-base; validação técnica; consulta pública e audiência; consolidação das contribuições; apoio à aprovação final; e apoio ao encaminhamento legal.

O valor proposto compreende, ainda, todas as atividades e despesas necessárias à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial.

A análise dos contratos pesquisados demonstra valores de R$ 16.980,00, R$ 19.900,00, R$ 21.900,00, R$ 25.000,00, R$ 32.500,00, R$ 36.000,00 e R$ 38.000,00, para serviços relacionados à elaboração,

revisão, acompanhamento, monitoramento ou assessoramento técnico de Planos Municipais de Educação.

Não se adotou a média aritmética desses valores como critério de definição do preço, tampouco o menor valor encontrado. Tal procedimento não refletiria adequadamente as características da contratação, uma vez que os objetos analisados apresentam diferenças quanto à abrangência, quantidade e natureza das etapas, produtos técnicos, atividades presenciais, participação social, acompanhamento do processo legislativo, prazo e demais condições de execução.

A análise demonstra, entretanto, que o valor de R$ 29.900,00 encontra-se inserido na faixa de valores observada nas contratações analisadas, apresentando referências tanto inferiores quanto superiores, inclusive contratações de terceiros para objetos diretamente relacionados à elaboração de PME, nos valores de R$ 25.000,00 e R$ 38.000,00, além de referências complementares de serviços de escopo mais amplo ou mais restrito.

4. PREÇO PRATICADO PELA PRÓPRIA CONTRATADA

Além dos contratos anteriormente celebrados pela ATENA, foi apresentada declaração específica de preço, assinada pelo representante da empresa, na qual é informado que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao valor praticado pela empresa para a execução dos serviços propostos ao Município de Belmonte/SC, considerando os custos individualizados do Município e todas as atividades, despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

A empresa declarou, ainda, que não dispõe de notas fiscais recentes referentes a objeto idêntico ou integralmente equivalente, em razão da especificidade do serviço de elaboração de novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, afirmando que o valor apresentado corresponde ao preço estabelecido para a execução integral das atividades descritas em sua proposta.

Tal declaração é analisada em conjunto com os contratos anteriormente celebrados pela própria empresa e com as demais referências públicas pesquisadas, não constituindo, isoladamente, o fundamento da presente justificativa.

5. CONCLUSÃO QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do conjunto dos elementos analisados, verifica-se que o valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais):

I – é compatível com o escopo específico dos serviços previstos para o Município de Belmonte/SC;

II – encontra-se dentro da faixa de valores observada nas contratações públicas de natureza semelhante;

III – apresenta correspondência com valores anteriormente praticados pela própria ATENA em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação;

IV – é corroborado por contratações realizadas por outros fornecedores para objetos de natureza semelhante;

V – contempla a integralidade das etapas e custos previstos no orçamento apresentado; e

VI – não apresenta, diante dos elementos reunidos, indícios de valor excessivo ou incompatível com os parâmetros de mercado analisados.

Assim, o valor de R$ 29.900,00 é considerado compatível, razoável e adequado para a execução integral do objeto, sendo adotado como valor de referência da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise não busca demonstrar que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao menor preço existente, mas sim comprovar sua compatibilidade com os preços praticados em contratações semelhantes e, especialmente, com as condições econômicas praticadas pela própria empresa contratada, finalidade compatível com a justificativa de preço exigida nas contratações por inexigibilidade.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

43 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Ficam designados para o acompanhamento e fiscalização da presente contratação:

I – Gestora do Contrato: MARIZETE TREVIZAN – Secretária Municipal de Educação.

II – Fiscal do Contrato: SIRLEI MARAFON – Orientadora Pedagógica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

12. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme

dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo

b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 29 de setembro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.09.29 14:21:57 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO (Descrição do Objeto):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO ÀS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, PARA O DECÊNIO 2027-2037.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)
A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de **Belmonte/SC de elaborar o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2027-2037**, instrumento de planejamento de longo prazo destinado a orientar as políticas públicas educacionais municipais, mediante definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias compatíveis com a realidade local. A necessidade decorre, especialmente, da instituição do novo **Plano Nacional de Educação pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que estabelece a necessidade de elaboração dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vigência decenal e em consonância com o Plano Nacional de Educação, mediante participação da comunidade educacional e da sociedade civil. A elaboração do PME também está inserida no dever de planejamento e organização das políticas públicas educacionais previsto no ordenamento constitucional. A elaboração de um novo PME não se limita à produção formal de um documento, exigindo **levantamento e análise da realidade educacional do Município, sistematização de dados e indicadores, elaboração de diagnóstico, definição de objetivos, metas e estratégias, análise da legislação aplicável, participação das instâncias municipais e da sociedade, sistematização das contribuições e consolidação do documento final**. Trata-se, portanto, de processo que envolve atividades de natureza predominantemente técnica e intelectual e que demanda adequada metodologia e conhecimento especializado. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contar com **assessoramento técnico-metodológico especializado**, de modo a complementar a capacidade técnica disponível na Administração Municipal, proporcionar maior organização às etapas de trabalho, reduzir riscos de inconsistências metodológicas e

retrabalho e contribuir para que o Plano seja elaborado de forma tecnicamente fundamentada e compatível com as características e necessidades de Belmonte/SC.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestar suporte às diferentes etapas de elaboração do PME, abrangendo desde a organização das instâncias responsáveis e definição do cronograma até o diagnóstico educacional, elaboração e revisão do texto-base, apoio à consulta pública e audiência, sistematização das contribuições e consolidação do documento. A execução poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade das atividades.

A contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca da solução mais adequada à necessidade administrativa**, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, no que se refere à fase preparatória da contratação e à adequada demonstração da necessidade, da solução escolhida e de sua viabilidade.

Ressalta-se que o serviço contratado terá caráter de **assessoramento e apoio técnico**, não implicando transferência das competências institucionais da Administração. Permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das demais instâncias municipais competentes as decisões, deliberações, validações e aprovações relacionadas ao Plano.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar ao Município **suporte técnico especializado, organização metodológica e maior segurança na elaboração do PME 2027-2037**, contribuindo para a construção de um instrumento de planejamento educacional participativo, tecnicamente consistente e adequado à realidade municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação de **01 (um) serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico para apoio à elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC, para o decênio 2027-2037**, contemplando de forma integrada todas as etapas necessárias ao desenvolvimento, consolidação e encaminhamento do Plano.

O ciclo de execução do objeto compreenderá, de forma sequencial e articulada:

a) organização e apoio à regulamentação e/ou atualização das instâncias municipais responsáveis pela elaboração do PME, especialmente o Fórum Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica;

b) elaboração do cronograma geral de trabalho, com definição das etapas, prazos, reuniões e organização das atividades;

c) levantamento, organização e análise de informações, dados e indicadores educacionais, com elaboração do diagnóstico da realidade educacional do Município;

d) apoio técnico à elaboração do texto-base do PME, com definição e estruturação de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com a realidade local;

e) análise, revisão e validação técnica do documento pelas instâncias municipais competentes;

f) apoio à realização de consulta pública, audiência e demais mecanismos de participação social;

g) sistematização e análise das contribuições apresentadas durante o processo participativo, com incorporação daquelas aprovadas pelas instâncias competentes;

h) consolidação e revisão final do Plano Municipal de Educação; e

i) apoio técnico ao encaminhamento do documento final e do respectivo Projeto de Lei às instâncias municipais competentes.

A execução dos serviços poderá ocorrer **presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, de forma remota**, mediante utilização de e-mail, telefone, aplicativos de comunicação, acesso remoto e outros meios necessários ao desenvolvimento das atividades.

Durante todo o ciclo de execução, a contratada deverá fornecer o suporte técnico e metodológico necessário, orientando as equipes e instâncias municipais envolvidas, produzindo análises, documentos e demais subsídios relacionados às etapas previstas. A execução deverá ocorrer de forma integrada, de modo que o diagnóstico subsidie a definição das metas e estratégias, a participação social contribua para o aperfeiçoamento do texto-base e as etapas subsequentes conduzam à consolidação do documento final.

Por se tratar de **serviço de assessoramento técnico especializado**, não há etapa de manutenção, descarte ou substituição típica de bens permanentes. Ao término da execução contratual, espera-se como resultado a disponibilização do **Plano Municipal de Educação – PME 2027-2037 devidamente estruturado, consolidado e encaminhado para apreciação pelas instâncias municipais competentes**, permanecendo sob responsabilidade da Administração sua análise, validação, aprovação e posterior implementação.

Assim, a solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a organização inicial e implementação das atividades até a entrega e consolidação dos resultados, garantindo **continuidade, integração metodológica, eficiência e aproveitamento dos produtos e conhecimentos gerados ao longo do processo**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) **Ser pessoa jurídica regularmente constituída**, com situação cadastral e documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis pela legislação aplicável;

b) **Possuir capacidade técnica compatível com o objeto**, comprovando experiência anterior na prestação de serviços de assessoria, consultoria ou suporte técnico na área educacional, planejamento educacional ou atividades correlatas ao objeto da contratação;

c) **Comprovar experiência e qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços**, especialmente quanto a conhecimentos relacionados ao planejamento educacional, elaboração ou revisão de planos de educação, diagnóstico educacional, legislação educacional, indicadores, metas e estratégias;

d) Dispor de **equipe técnica ou profissionais com qualificação compatível** para prestar o assessoramento necessário às diferentes etapas de elaboração do PME;

e) Prestar os serviços de forma **técnica, metodológica, organizada e integrada**, observando as etapas e o cronograma estabelecidos em conjunto com a Administração;

f) Prestar suporte à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão Coordenadora, à Equipe Técnica, ao Fórum Municipal de Educação e às demais instâncias municipais envolvidas, **sem substituir suas competências institucionais ou decisórias**;

g) Disponibilizar atendimento **presencial e/ou remoto**, conforme a necessidade das atividades e o cronograma de execução, utilizando os meios de comunicação e ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) Executar as etapas previstas no objeto, incluindo apoio à organização das instâncias responsáveis, elaboração do cronograma, diagnóstico educacional, construção e revisão do texto-base, participação social, sistematização das contribuições e consolidação do PME;

i) Apresentar, quando solicitado, **orientações técnicas, análises, documentos, relatórios e demais subsídios** necessários ao acompanhamento e desenvolvimento das atividades;

j) Observar a **legislação educacional vigente, as diretrizes do Plano Nacional de Educação e as normas aplicáveis à elaboração dos planos municipais de educação**, bem como as orientações da Administração;

k) Cumprir os **prazos e etapas definidos no cronograma de trabalho**, comunicando previamente eventual situação que possa comprometer a execução;

l) Manter, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**;

m) Zelar pela **confidencialidade das informações, dados e documentos** disponibilizados pelo Município, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto; e

n) Responsabilizar-se pelos profissionais, meios e recursos necessários à execução dos serviços, **sem gerar vínculo empregatício ou qualquer relação funcional entre seus empregados/prepostos e o Município**.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Estima-se a contratação de **01 (um) serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico** para apoio à elaboração do **Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC, para o decênio 2027-2037**.

A contratação será realizada de forma **única e integrada**, abrangendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do PME, desde a organização das instâncias responsáveis, definição do cronograma e elaboração do diagnóstico educacional até a construção, revisão, participação social, sistematização das contribuições, consolidação e apoio ao encaminhamento final do documento.

Quantidade estimada: 01 (um) serviço.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

a) A execução dos serviços será iniciada **após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Autorização ou Ordem de Serviço**, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
b) Os serviços serão prestados **nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte/SC**, podendo também ser realizados **de forma remota**, conforme a natureza da atividade e a necessidade da Administração, mediante utilização de e-mail, telefone, aplicativos de comunicação, acesso remoto e outros meios necessários à execução do objeto.
c) A execução ocorrerá de forma **integrada e sequencial**, abrangendo as etapas de organização das instâncias responsáveis, definição do cronograma, levantamento e análise de dados, elaboração do diagnóstico educacional, construção e revisão do texto-base, apoio à consulta pública e audiência, sistematização das contribuições, consolidação do PME e apoio ao seu encaminhamento final.
d) Os serviços **não possuem caráter de fornecimento contínuo**, tratando-se de contratação específica e temporária destinada à elaboração do PME 2027-2037. A execução será realizada conforme o cronograma de trabalho estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento das instâncias municipais responsáveis.
e) A entrega do objeto será considerada **integrada**, não havendo entrega parcelada de bens. Os resultados e documentos produzidos serão apresentados à Administração ao longo das etapas de

execução, conforme o cronograma estabelecido, culminando na **consolidação do Plano Municipal de Educação – PME 2027-2037** e no apoio técnico ao seu encaminhamento às instâncias competentes.

f) A contratada deverá manter acompanhamento técnico durante todo o período de execução, prestando as orientações e os esclarecimentos necessários à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias envolvidas, até a conclusão das etapas previstas no objeto.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada **por etapas efetivamente executadas e comprovadas**, mediante apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas e ateste da fiscalização contratual, observando-se o cronograma de execução estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a natureza integrada do objeto e as etapas previstas para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, o pagamento do valor total de **R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)** será realizado de forma parcelada, conforme as seguintes medições:

Medição	Etapas	%	Valor
1ª	a) Instituição dos Atos Normativos + b) Definição do Cronograma de Trabalho	15%	R$ 4.485,00
2ª	c) Diagnóstico da Educação Territorial	20%	R$ 5.980,00
3ª	d) Elaboração do Texto-Base + e) Validação Técnica do Documento	25%	R$ 7.475,00
4ª	f) Consulta Pública e Audiência + g) Consolidação das Contribuições	20%	R$ 5.980,00
5ª	h) **Apoio técnico à aprovação final do documento** + i) **Apoio técnico ao encaminhamento legal**	20%	R$ 5.980,00
Total		**100%**	**R$ 29.900,00**

Cada pagamento ficará condicionado à **comprovação da execução da respectiva etapa, apresentação de relatório técnico, emissão da nota fiscal e ateste pelo responsável pela fiscalização contratual**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado após a apresentação da documentação necessária e o regular ateste da execução da etapa correspondente, conforme condições constantes da proposta comercial.

A última medição, correspondente a 20% (R$ 5.980,00), somente será devida e paga após a conclusão integral do objeto contratado, com a finalização de todas as etapas previstas, a consolidação do Plano Municipal de Educação – PME, o cumprimento das atividades de apoio técnico ao encaminhamento final e a apresentação dos respectivos documentos e relatório técnico, mediante o devido ateste da fiscalização contratual.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILIBRIO:

9.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de **agosto de 2026**.

9.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso ainda existam parcelas contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o respectivo interregno mínimo e as disposições da legislação aplicável.

9.3. O reajustamento, quando cabível, incidirá somente sobre as parcelas executadas após o período aquisitivo correspondente, não alcançando parcelas já executadas ou pagas.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido nas hipóteses e condições previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente comprovada a ocorrência do fato gerador e seus respectivos impactos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela contratada por meio do canal oficial disponibilizado pelo Município de Belmonte/SC, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato gerador, do efetivo impacto econômico-financeiro suportado, do nexo causal e dos demais elementos necessários à análise pela Administração.

9.6. O reajustamento de preços, quando cabível, será formalizado por **apostilamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto compreende a prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica**, destinados ao apoio à elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC para o decênio 2027-2037.

O objeto se enquadra na hipótese legal de contratação de **assessorias ou consultorias técnicas**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, apresentando natureza predominantemente intelectual em razão da necessidade de aplicação de conhecimentos especializados, experiência profissional e metodologia própria para desenvolvimento das atividades de planejamento educacional.

No caso concreto, a execução do objeto demanda conhecimentos específicos relacionados ao **planejamento educacional, legislação educacional, análise de dados e indicadores, elaboração de diagnóstico, estruturação de objetivos, metas e estratégias, metodologia de construção de planos de educação, participação social e consolidação técnica de documentos de planejamento público**, não se tratando de serviço meramente operacional, padronizado ou rotineiro.

A necessidade de atuação de empresa especializada decorre, portanto, das próprias características do objeto e da necessidade de assegurar que o PME seja elaborado mediante metodologia adequada, análise técnica da realidade educacional do Município e adequada articulação entre as diferentes etapas e instâncias envolvidas. A elaboração do Plano exige atuação intelectual especializada e capacidade de transformar informações, dados e demandas educacionais em instrumento estruturado de planejamento para o período de 2027 a 2037.

A escolha recaiu sobre a empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54**, em razão da **compatibilidade de sua experiência, qualificação técnica, equipe profissional e atuação anterior com as características e necessidades específicas do objeto**, elementos que, analisados em conjunto, permitem reconhecer sua notória especialização no campo de atuação pertinente à contratação.

A empresa apresentou proposta específica para o objeto pretendido, contemplando as diferentes etapas necessárias à elaboração do PME, incluindo **instituição dos atos normativos, definição do cronograma de trabalho, diagnóstico da educação territorial, elaboração do texto-base, validação técnica, consulta pública e audiência, consolidação das contribuições, apoio à aprovação final e**

encaminhamento legal, demonstrando aderência entre a solução ofertada e a necessidade identificada pela Administração.

A notória especialização da contratada encontra respaldo na documentação apresentada nos autos, especialmente na **experiência anterior na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área educacional**, na atuação junto a Municípios, nos atestados de capacidade técnica apresentados e na qualificação e experiência dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

Entre os elementos considerados, destaca-se **atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC**, que comprova a execução satisfatória de serviço de consultoria especializada relacionado à área educacional, evidenciando experiência anterior da empresa e de seus profissionais em atividades técnicas compatíveis com o campo de atuação do objeto.

Também foram considerados os elementos de qualificação e experiência dos profissionais vinculados à execução dos serviços, incluindo **Alex Luiz da Silva**, com experiência em gestão pública na área da educação, planejamento educacional e assessoramento técnico, e **Eliston José de Souza**, profissional com **Mestrado em Educação**, especialização em Gestão Escolar e experiência em atividades relacionadas a currículo, planejamento educacional, projetos político-pedagógicos, BNCC, gestão educacional e políticas públicas de educação.

A documentação apresentada demonstra ainda atuação anterior dos profissionais em atividades relacionadas à **elaboração, orientação e planejamento educacional em Municípios**, inclusive com experiência em processos de construção e revisão de instrumentos educacionais e participação em atividades vinculadas ao planejamento e às políticas públicas de educação. Tais elementos evidenciam a pertinência temática entre a especialização dos profissionais e o objeto ora pretendido.

A escolha da ATENA também considera seu **histórico de atuação junto a diferentes Municípios na área educacional**, demonstrando experiência acumulada na prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para órgãos públicos. A experiência anterior, especialmente quando relacionada a objetos compatíveis ou semelhantes ao pretendido pelo Município, constitui elemento relevante para a aferição da notória especialização e do desempenho anterior.

A notória especialização, para fins desta contratação, não decorre de mera afirmação de preferência da Administração, mas do **conjunto de elementos objetivos constantes da documentação apresentada**, abrangendo desempenho anterior, experiência, qualificação profissional, equipe técnica e atuação em serviços relacionados ao campo específico do objeto.

Ressalta-se que a presente contratação não pressupõe que a ATENA seja a única empresa existente no mercado capaz de prestar serviços na área educacional. A inexigibilidade fundamenta-se na **inviabilidade de estabelecimento de competição objetiva adequada às características predominantemente intelectuais do serviço**, em que a técnica, a experiência, a metodologia e a qualificação dos profissionais que efetivamente executarão o objeto possuem influência direta sobre os resultados pretendidos.

Nesse contexto, a seleção não se baseia exclusivamente em critério de menor preço, mas na **adequação e qualificação diferenciada do fornecedor em relação à necessidade concreta da Administração**, especialmente considerando a natureza do PME, a necessidade de acompanhamento de suas diversas etapas, a realidade educacional específica do Município e a necessidade de suporte técnico especializado às instâncias municipais responsáveis.

A escolha da empresa atende, ainda, ao requisito de **pertinência temática entre a notória especialização apresentada e o objeto contratado**, uma vez que a experiência da empresa e de sua equipe está diretamente relacionada à área de educação, planejamento educacional, gestão educacional e assessoramento técnico a Municípios, guardando correspondência com as atividades previstas na contratação.

A contratação será formalizada após a verificação da documentação de habilitação e demais condições exigidas para a contratação direta, bem como mediante **justificativa do preço**, com demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa em serviços de natureza semelhante e/ou com os parâmetros de mercado levantados pela Administração.

Por fim, considerando que a qualificação da empresa e de sua equipe constitui fundamento para a contratação por inexigibilidade, a execução dos serviços deverá permanecer vinculada aos **profissionais cuja experiência e qualificação foram consideradas na fundamentação da escolha**, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do conjunto de elementos analisados, **considera-se devidamente fundamentada a escolha da empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL**, por apresentar experiência, qualificação e equipe técnica compatíveis e diferenciadas em relação às necessidades específicas do Município, mostrando-se sua atuação **essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esse formato fica muito melhor para vocês porque **já aponta diretamente para a ATENA e fundamenta a escolha**, sem transformar o TR em uma explicação genérica sobre como futuramente seria feita a seleção. Também deixa bem amarrados os três pontos que precisamos sustentar: **natureza intelectual do objeto, notória especialização e pertinência entre a especialização da ATENA e o PME**.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A presente análise tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a contratação, considerando a natureza específica do objeto e o fato de que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.
Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação direta decorre da inviabilidade de competição nas condições concretas do objeto, a presente análise de preços não tem por finalidade identificar o menor preço disponível no mercado ou promover competição entre fornecedores, mas verificar se o valor proposto pela empresa ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., no montante de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), é compatível com os valores praticados em contratações de natureza semelhante e com os preços usualmente praticados pela própria empresa.

Esse tratamento mostra-se adequado às características da contratação por inexigibilidade, uma vez que, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição no caso concreto, a razoabilidade do preço pode ser aferida mediante análise dos valores praticados pelo próprio contratado em outros ajustes de objeto igual ou semelhante, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de referência. Assim, os contratos anteriormente celebrados pela própria empresa para serviços de natureza semelhante constituem elementos relevantes para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados pela contratada.

Para essa finalidade, foram analisados contratos públicos celebrados pela própria ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., bem como contratações de outros fornecedores para objetos relacionados à elaboração, revisão, acompanhamento ou monitoramento de Planos Municipais de Educação, utilizando-se os documentos como referências de mercado e elementos de corroboração, e não como instrumentos para seleção pelo menor preço.

1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA PRÓPRIA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Foi identificada contratação do Município de São Martinho/SC, por meio do Contrato PMSM nº 040/2026, no valor de R$ 19.900,00, tendo por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados ao estudo de indicadores educacionais, avaliação do PME anterior, assessoramento técnico-metodológico e elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036. O contrato apresenta elevada pertinência para a presente análise, pois contempla etapas como levantamento e análise de indicadores, diagnóstico educacional, elaboração do texto-base, assessoramento técnico-metodológico, consolidação das contribuições, validação e elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Também foi analisado o contrato celebrado pela ATENA com o Município de Rio Fortuna/SC, no valor de R$ 21.900,00, cujo objeto envolve a condução do processo de revisão e adequação do PME, contemplando estruturação inicial, indicadores socioeducacionais, metas e estratégias, participação popular, consultas públicas e redação final da minuta de Projeto de Lei.

Foi ainda analisado o contrato celebrado com o Município de São Ludgero/SC, no valor de R$ 32.500,00, para serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do PME, incluindo diagnóstico educacional, definição de metas e estratégias, estudos técnicos e participação da comunidade escolar, além de atividades adicionais relacionadas à reestruturação dos Projetos Político-Pedagógicos, circunstância que torna seu escopo mais abrangente que o objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

Também integra a pesquisa o Contrato nº 58/2025, do Município de São Joaquim/SC, no valor de R$ 16.980,00, celebrado com a ATENA para estudo técnico de indicadores e elaboração de relatório final de monitoramento e avaliação do PME. Trata-se de referência de escopo mais restrito, utilizada de forma complementar para evidenciar a diversidade de preços praticados em serviços técnicos relacionados aos Planos Municipais de Educação.

Os contratos acima demonstram que a própria empresa já praticou valores distintos em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação, em razão das características específicas de cada contratação, não existindo um preço único ou padronizado para esse tipo de serviço.

2. REFERÊNCIAS DE OUTRAS EMPRESAS

Como elemento complementar à análise, foram examinadas contratações realizadas por outros prestadores, a fim de verificar se o valor proposto também encontra correspondência em contratações de mercado de natureza semelhante.

No Município de São João do Oeste/SC, foi celebrado contrato no valor de R$ 25.000,00, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria pedagógica e apoio especializado voltados à

mobilização, diagnóstico, acompanhamento, redação final e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Também foi analisado o Contrato nº 082/2026, do Município de Ilha Solteira/SP, celebrado com a empresa Roberto Alves da Silva Educação Profissional EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação. A contratação foi estabelecida pelo valor total de R$ 38.000,00, pelo prazo de 5 (cinco) meses.

Foi ainda considerada a contratação do Município de Papanduva/SC, no valor de R$ 36.000,00, celebrada com a empresa APPREHENDERE – Assessoria e Consultoria Educacional Ltda. O objeto compreende serviços de assessoria e consultoria técnica educacional, incluindo orientação especializada em gestão educacional, acompanhamento de programas e sistemas do MEC/FNDE, atualização da legislação, monitoramento do PME, análise de indicadores e outras atividades correlatas. Embora seu escopo seja mais amplo e não se limite à elaboração de novo PME, a contratação constitui referência complementar de mercado para serviços técnicos especializados na área educacional e relacionados ao planejamento e acompanhamento do PME.

Essas referências de terceiros possuem caráter corroborativo, demonstrando que diferentes prestadores vêm sendo contratados por entes públicos para serviços relacionados à elaboração, acompanhamento ou monitoramento de PME em valores distintos, conforme as características e abrangência de cada objeto.

3. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO VALOR DE BELMONTE/SC

O valor proposto para o Município de Belmonte/SC é de R$ 29.900,00, correspondendo à execução integral de 01 (um) serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2027-2037.

O orçamento apresentado contempla nove etapas integradas: instituição dos atos normativos; definição do cronograma de trabalho; diagnóstico da educação territorial; elaboração do texto-base; validação técnica; consulta pública e audiência; consolidação das contribuições; apoio à aprovação final; e apoio ao encaminhamento legal.

O valor proposto compreende, ainda, todas as atividades e despesas necessárias à execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial.

A análise dos contratos pesquisados demonstra valores de R$ 16.980,00, R$ 19.900,00, R$ 21.900,00, R$ 25.000,00, R$ 32.500,00, R$ 36.000,00 e R$ 38.000,00, para serviços relacionados à elaboração, revisão, acompanhamento, monitoramento ou assessoramento técnico de Planos Municipais de Educação.

Não se adotou a média aritmética desses valores como critério de definição do preço, tampouco o menor valor encontrado. Tal procedimento não refletiria adequadamente as características da contratação, uma vez que os objetos analisados apresentam diferenças quanto à abrangência, quantidade e natureza das etapas, produtos técnicos, atividades presenciais, participação social, acompanhamento do processo legislativo, prazo e demais condições de execução.

A análise demonstra, entretanto, que o valor de R$ 29.900,00 encontra-se inserido na faixa de valores observada nas contratações analisadas, apresentando referências tanto inferiores quanto superiores, inclusive contratações de terceiros para objetos diretamente relacionados à elaboração de PME, nos valores de R$ 25.000,00 e R$ 38.000,00, além de referências complementares de serviços de escopo mais amplo ou mais restrito.

4. PREÇO PRATICADO PELA PRÓPRIA CONTRATADA

Além dos contratos anteriormente celebrados pela ATENA, foi apresentada declaração específica de preço, assinada pelo representante da empresa, na qual é informado que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao valor praticado pela empresa para a execução dos serviços propostos ao Município de Belmonte/SC,

considerando os custos individualizados do Município e todas as atividades, despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.
A empresa declarou, ainda, que não dispõe de notas fiscais recentes referentes a objeto idêntico ou integralmente equivalente, em razão da especificidade do serviço de elaboração de novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, afirmando que o valor apresentado corresponde ao preço estabelecido para a execução integral das atividades descritas em sua proposta.
Tal declaração é analisada em conjunto com os contratos anteriormente celebrados pela própria empresa e com as demais referências públicas pesquisadas, não constituindo, isoladamente, o fundamento da presente justificativa.

5. CONCLUSÃO QUANTO AO VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do conjunto dos elementos analisados, verifica-se que o valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais):
I – é compatível com o escopo específico dos serviços previstos para o Município de Belmonte/SC;
II – encontra-se dentro da faixa de valores observada nas contratações públicas de natureza semelhante;
III – apresenta correspondência com valores anteriormente praticados pela própria ATENA em serviços relacionados a Planos Municipais de Educação;
IV – é corroborado por contratações realizadas por outros fornecedores para objetos de natureza semelhante;
V – contempla a integralidade das etapas e custos previstos no orçamento apresentado; e
VI – não apresenta, diante dos elementos reunidos, indícios de valor excessivo ou incompatível com os parâmetros de mercado analisados.
Assim, o valor de R$ 29.900,00 é considerado compatível, razoável e adequado para a execução integral do objeto, sendo adotado como valor de referência da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise não busca demonstrar que o valor de R$ 29.900,00 corresponde ao menor preço existente, mas sim comprovar sua compatibilidade com os preços praticados em contratações semelhantes e, especialmente, com as condições econômicas praticadas pela própria empresa contratada, finalidade compatível com a justificativa de preço exigida nas contratações por inexigibilidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários do **exercício de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como por conta das dotações orçamentárias correspondentes do **exercício subsequente**, caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1. Será admitida a participação de consórcios? () Sim (x) Não.
Não se aplica.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens () Global (X) Não se aplica.

Não se aplica a adjudicação nos moldes próprios dos procedimentos licitatórios competitivos, uma vez que a presente contratação será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, destinada à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica, com profissional ou empresa de notória especialização.

15. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo () Credenciamento (X) Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica**, hipótese expressamente prevista no referido dispositivo legal.

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **assessoramento técnico-metodológico às instâncias municipais competentes para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC, para o decênio 2027-2037**, envolvendo organização das instâncias responsáveis, planejamento das etapas, levantamento e análise de dados e indicadores, elaboração de diagnóstico educacional, construção e revisão do texto-base, definição e estruturação de objetivos, metas e estratégias, apoio à participação social, sistematização das contribuições e consolidação do documento.

Trata-se de serviço de **natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, capacidade analítica, experiência em planejamento educacional, domínio da legislação aplicável, conhecimento de metodologias de elaboração de planos de educação e capacidade de interpretar dados e informações da realidade municipal para sua adequada transformação em instrumento de planejamento educacional.

A natureza técnica especializada do objeto, entretanto, **não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a inexigibilidade**. É necessário que, no caso concreto, estejam presentes os elementos que demonstrem a inviabilidade de competição e a necessidade de atuação de profissional ou empresa de notória especialização. A própria análise destaca que, quando a Administração consegue estabelecer

critérios objetivos capazes de permitir competição adequada entre interessados, o serviço técnico especializado poderá ser licitado; a contratação direta é justificável quando as características do serviço e a atuação especializada tornam inadequada a seleção objetiva.

No presente caso, a inviabilidade de competição **não decorre de exclusividade da empresa escolhida**, nem da afirmação de que somente ela possui capacidade para atuar na área educacional. Decorre das características predominantemente intelectuais do serviço e da **interdependência entre a técnica empregada, a experiência, a metodologia, o conhecimento especializado e a atuação dos profissionais responsáveis pela execução**, fatores que possuem influência direta sobre o resultado pretendido e que dificultam o estabelecimento de critérios objetivos capazes de comparar, de forma adequada, diferentes prestadores.

A contratação, portanto, está fundamentada na necessidade de atuação de profissional ou empresa que possua **especialização diferenciada e reconhecida no campo relacionado ao objeto**, e não apenas habilitação profissional genérica. A notória especialização demonstrada por elementos objetivos, tais como desempenho anterior, experiência, estudos, qualificações, equipe técnica, organização, aparelhamento e demais elementos relacionados às atividades contratadas, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação de apoio externo possui também caráter **complementar**, não implicando transferência das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão Coordenadora, da Equipe Técnica ou do Fórum Municipal de Educação. A contratada prestará suporte técnico e metodológico especializado às instâncias municipais, permanecendo com a Administração as competências decisórias, deliberativas, de validação e aprovação do PME. Essa delimitação é importante para evitar que a contratação substitua atribuições permanentes do Município.

A escolha sobre a **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54**, cuja contratação esta respaldada pelo conjunto de elementos constantes dos autos que demonstram sua experiência, qualificação e capacidade técnica na área educacional, bem como pela qualificação e experiência dos profissionais indicados para a execução do objeto.

A escolha apresenta **pertinência temática direta** com a necessidade municipal, considerando a atuação da empresa e de sua equipe em atividades relacionadas à educação, planejamento educacional, gestão educacional e assessoramento técnico a Municípios. A pertinência entre a especialização do contratado e o objeto é elemento essencial para demonstrar que a qualificação apresentada efetivamente atende à necessidade específica da Administração.

A documentação apresentada para fundamentar a contratação demonstra, de forma objetiva, a **notória especialização da empresa e dos profissionais que efetivamente participarão da execução**, especialmente mediante atestados de capacidade técnica, contratos e outros documentos que comprovem experiências anteriores compatíveis, além da formação e experiência dos integrantes da equipe técnica.

No caso concreto, a proposta apresentada pela ATENA demonstra correspondência direta com a solução identificada pela Administração, abrangendo as diversas etapas de elaboração do PME, desde a

organização das instâncias responsáveis e definição do cronograma até o diagnóstico educacional, elaboração e validação do texto-base, consulta pública, sistematização das contribuições e consolidação do documento.

A escolha do fornecedor esta **motivada nos elementos concretos constantes do processo**, não decorrendo de mera preferência pessoal da Administração, demonstrando a adequação da empresa escolhida à necessidade específica do Município, considerando sua experiência, qualificação, equipe técnica e pertinência temática.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 não exige, para essa hipótese, que o objeto seja exclusivo ou que somente uma empresa seja capaz de executá-lo. O que deve estar demonstrado é que as características do serviço justificam a atuação de profissional ou empresa de notória especialização e que sua atuação é **essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto**.

A presente contratação é instruída com os documentos exigidos para a contratação direta, incluindo **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa da despesa, comprovação de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente**, além dos pareceres pertinentes. A Lei nº 14.133/2021 determina expressamente esses elementos no art. 72.

Por fim, considerando que a qualificação da empresa e de seus profissionais constitui fundamento da contratação por inexigibilidade, a execução observa a regra do **art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham fundamentado a inexigibilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Diante do exposto, considera-se adequada a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, uma vez que o objeto se enquadra como serviço de assessoramento ou consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, a solução exige atuação de empresa com notória especialização compatível com a necessidade identificada, a escolha da ATENA encontra respaldo em elementos objetivos de qualificação, experiência e pertinência temática, e a contratação será formalizada mediante a adequada instrução do processo, inclusive quanto à razão da escolha e à justificativa de preço.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço
() Melhor técnica ou conteúdo artístico () Maior lance () Maior retorno econômico
(X) Não se aplica.

Não se aplica critério de julgamento competitivo, considerando que a contratação será realizada diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, após comprovação dos requisitos legais da hipótese e instrução regular do processo administrativo.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: proposta comercial e documentação de habilitação/qualificação.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado
(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado.

Não será exigida apresentação de amostra física ou realização de demonstração técnica prévia, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de **serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico**, de natureza predominantemente intelectual.

A avaliação da adequação da solução será realizada mediante análise da **proposta apresentada, da descrição detalhada dos serviços, da qualificação e experiência da empresa e dos profissionais indicados para a execução, dos documentos de capacidade técnica e dos demais elementos que instruem a contratação**, os quais permitem verificar a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades do Município.

A proposta apresentada contempla as etapas e atividades previstas para a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como as condições de execução presencial e/ou remota dos serviços, possibilitando à Administração conhecer previamente a estrutura e o escopo da solução pretendida.

Dessa forma, a exigência de amostra ou demonstração prévia **não se mostra necessária nem adequada à natureza do objeto**, uma vez que a qualidade e a adequação do serviço serão aferidas por meio da documentação técnica, da qualificação da empresa e de sua equipe e, durante a execução, pelo acompanhamento e fiscalização das etapas contratadas.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

(X) Assinatura de contrato + Solicitação/Ordem de Início da Execução

20. VIGÊNCIA:

a) A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no contrato.
b) O prazo de 12 (doze) meses foi estabelecido considerando o conjunto de etapas necessárias à elaboração do **Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC para o decênio 2027-2037**, incluindo organização das instâncias responsáveis, definição do cronograma, diagnóstico educacional, elaboração e validação do texto-base, consulta pública e/ou audiência, sistematização das contribuições, consolidação do documento e apoio ao encaminhamento final.
c) **Caso, ao término da vigência inicial, o objeto ainda não tenha sido integralmente concluído**, poderá ser admitida a **prorrogação do prazo contratual pelo período necessário à conclusão das etapas remanescentes**, desde que devidamente justificada pela contratada, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços, formalmente reconhecida pela Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A eventual prorrogação deverá estar fundamentada em **circunstâncias que efetivamente tenham comprometido ou impossibilitado a conclusão do objeto dentro do prazo inicialmente estabelecido**, não constituindo prorrogação automática, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual.
e) O início da execução do objeto ficará condicionado à emissão da **Solicitação ou Ordem de Início da Execução** pela Administração, quando cabível, observando-se o cronograma de trabalho estabelecido e as demais condições previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

21.1. Por se tratar de contratação de **serviço técnico especializado de assessoramento técnico-metodológico**, não se aplica ao objeto prazo de validade ou garantia física própria de bens materiais.

21.2. A contratada deverá assegurar a **adequada execução dos serviços previstos no objeto**, observando as etapas, atividades, prazos, metodologia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação dos profissionais envolvidos na execução.

21.3. Eventuais falhas, omissões, atividades não realizadas ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser **corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município**, no prazo estabelecido pela Administração, quando tecnicamente possível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

21.4. A correção de eventuais desconformidades não implicará alteração do valor contratado, quando decorrer de obrigação originalmente prevista no objeto ou de falha na execução imputável à contratada.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?
() Sim (X) Não.

a) **Não será exigida garantia de execução contratual**, considerando a natureza do objeto, o valor global da contratação de **R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, o caráter específico e temporário dos serviços e o modelo de execução adotado, com pagamento vinculado à **comprovação das etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual**.
b) A opção pela não exigência de garantia mostra-se adequada diante das características do objeto, considerando que a contratação será executada de forma integrada, com acompanhamento da Administração, medição por etapas e retenção da parcela final até a **conclusão integral do objeto**, mecanismos que contribuem para a mitigação dos riscos de inadimplemento.
c) A ausência de garantia não afasta a **responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas**, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas, penalidades e demais consequências previstas na legislação, no Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de inadimplemento ou execução inadequada.
d) Assim, considerando as características e os riscos da contratação, **entende-se desnecessária a exigência de garantia de execução contratual**, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, medição, ateste e pagamento estabelecidos para assegurar a adequada execução do objeto.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. **Executar integralmente os serviços** objeto da contratação, observando as condições, etapas, prazos, metodologia e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

II. Prestar os serviços de **assessoramento técnico-metodológico para apoio à elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Belmonte/SC, para o decênio 2027-2037**, abrangendo todas as etapas previstas no objeto;

III. Disponibilizar **profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com o objeto**, especialmente aqueles cuja formação e experiência tenham fundamentado a demonstração da notória especialização para a contratação;

IV. Executar os serviços de forma **presencial e/ou remota**, conforme a necessidade de cada etapa e o cronograma estabelecido com a Secretaria Municipal de Educação;

V. Auxiliar tecnicamente na organização e/ou atualização das instâncias responsáveis pela elaboração do PME, incluindo o Fórum Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica;

VI. Auxiliar na elaboração do **cronograma geral de trabalho**, com definição das etapas, prazos, reuniões e organização das atividades;

VII. Realizar o **levantamento, organização e sistematização de dados e indicadores educacionais**, prestando suporte técnico à elaboração do diagnóstico da realidade educacional do Município;

VIII. Prestar assessoramento técnico na **elaboração, análise e revisão do texto-base do PME**, incluindo a estruturação de objetivos, metas e estratégias, em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação e a realidade local;

IX. Prestar apoio técnico às etapas de **consulta pública e/ou audiência**, contribuindo para a organização metodológica, sistematização e análise das contribuições apresentadas;

X. **Sistematizar as contribuições** decorrentes do processo participativo e auxiliar tecnicamente na incorporação daquelas aprovadas pelas instâncias municipais competentes;

XI. Prestar apoio técnico à **consolidação e revisão final do PME** e ao seu encaminhamento às instâncias competentes;

XII. Cumprir os **prazos e etapas estabelecidos no cronograma de execução**, comunicando previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII. Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração relevante que possa afetar a execução do objeto, inclusive eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica;

XIV. **Não substituir os agentes públicos ou as instâncias municipais em suas competências institucionais**, limitando sua atuação ao assessoramento, orientação e suporte técnico-metodológico contratado;

XV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos que fundamentaram a contratação;

XVI. **Não subcontratar ou transferir a execução das atividades centrais do objeto a terceiros**, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato;

XVII. Caso seja necessária a substituição de profissional cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade, **submeter previamente a alteração à apreciação e aprovação do Município**, devendo o substituto possuir experiência e qualificação equivalente ou superior, quando admitido pela legislação aplicável;

XVIII. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam atribuídos no Termo de Referência, na proposta ou no contrato;

XIX. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade;

XX. Emitir as **notas fiscais correspondentes às etapas efetivamente executadas**, observadas as exigências fiscais e contratuais;

XXI. Apresentar, para fins de medição, **relatório técnico das atividades realizadas e dos resultados alcançados em cada etapa**, acompanhado dos documentos e demais elementos necessários à comprovação da execução;

XXII. Fornecer à fiscalização todos os **documentos, registros, informações, orientações e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual**;

XXIII. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, omissões ou desconformidades identificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

XXIV. Manter **sigilo sobre dados, documentos e informações** a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto; e

XXV. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas relacionadas à proteção de dados, à contratação pública e à legislação educacional pertinente ao objeto.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. **Formalizar a contratação** e emitir, quando cabível, a Solicitação ou Ordem de Início da Execução;

II. Disponibilizar à contratada, dentro de suas possibilidades e observadas as atribuições de cada unidade, os **dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços**;

III. Promover a articulação entre a contratada e a **Secretaria Municipal de Educação, Comissão Coordenadora, Equipe Técnica, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias envolvidas** na elaboração do PME;

IV. Definir, em conjunto com a contratada, o **cronograma de trabalho, reuniões, etapas e demais condições operacionais** necessárias à execução dos serviços;

V. Assegurar a participação dos servidores e representantes das instâncias municipais responsáveis pelo processo de elaboração do PME nas reuniões, atividades técnicas, consultas e demais etapas necessárias;

VI. Acompanhar e **fiscalizar a execução dos serviços**, por meio dos servidores formalmente designados;

VII. Analisar e conferir os **relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada**, verificando a efetiva execução das etapas previstas;

VIII. Comunicar formalmente à contratada eventuais **irregularidades, falhas ou desconformidades** identificadas durante a execução;

IX. Receber e **atestar os serviços efetivamente executados**, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência;

X. Efetuar os **pagamentos devidos**, após o regular cumprimento das etapas, apresentação da documentação exigida e respectivo ateste da fiscalização;

XI. Aplicar, quando cabível, as **sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII. Designar **gestor e fiscal ou fiscais** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

XIII. Fornecer à contratada, quando necessário, as manifestações e deliberações das instâncias municipais competentes relacionadas às etapas do PME;

XIV. **Exercer as competências institucionais relativas à elaboração, discussão, validação, aprovação e encaminhamento do PME**, não transferindo à contratada as decisões que competem à Administração ou às instâncias municipais responsáveis; e

XV. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar as condições para o adequado desenvolvimento do objeto durante a vigência contratual.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O recebimento dos serviços será realizado **por etapas**, de acordo com o cronograma de execução estabelecido e com os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

24.2. Recebimento provisório: a cada etapa concluída, a contratada deverá apresentar **relatório técnico das atividades desenvolvidas**, acompanhado dos documentos e demais elementos comprobatórios pertinentes. O fiscal do contrato realizará a conferência da execução, verificando a correspondência dos serviços com as especificações, etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

24.3. Recebimento definitivo: após a verificação do cumprimento integral da respectiva etapa e, não sendo constatadas pendências, falhas ou desconformidades, o fiscal responsável realizará o **ateste do serviço**, possibilitando o processamento da respectiva medição e do pagamento correspondente.

24.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou desconformidades, a contratada será formalmente comunicada para que proceda à **correção ou complementação dos serviços**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando tecnicamente possível.

24.5. O recebimento de cada etapa não implica aceitação de eventual serviço posteriormente identificado como inadequado ou desconforme, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e pela correta execução das obrigações assumidas.

24.6. A **última medição somente será recebida e paga após a conclusão integral do objeto**, compreendendo todas as etapas previstas para a elaboração do **Plano Municipal de Educação – PME 2027-2037**, a consolidação do documento e o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

24.7. O recebimento dos serviços e o respectivo ateste serão realizados pelos servidores formalmente designados para a **fiscalização e gestão contratual**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 99/2025**.

25.2. Fica indicada, para fins de gestão e fiscalização contratual, a seguinte estrutura:

I – Gestora do Contrato: MARIZETE TREVIZAN – Secretária Municipal de Educação.

II – Fiscal do Contrato: SIRLEI MARAFON – Orientadora Pedagógica.

25.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao **cumprimento das etapas previstas, cronograma de trabalho, qualidade e conformidade dos serviços prestados, relatórios técnicos apresentados, documentos produzidos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual**.

25.4. O fiscal deverá acompanhar a execução das atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias envolvidas na elaboração do PME, registrar as ocorrências verificadas durante a

execução e comunicar formalmente à contratada as eventuais **falhas, omissões ou desconformidades**, para adoção das providências necessárias.

25.5. Compete ainda ao fiscal **conferir a execução das etapas para fins de medição e recebimento dos serviços**, atestando somente aquelas efetivamente realizadas e comprovadas, inclusive mediante análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada.

25.6. As irregularidades ou ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas imediatamente à gestora do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

25.7. Compete à gestora do contrato coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, manter os registros necessários, assegurar a articulação entre os setores envolvidos e adotar as medidas administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização.

25.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela **perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto à qualidade técnica das atividades realizadas e à correção de eventuais desconformidades.

26. SANÇÕES:

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das etapas, prazos, condições e demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sujeitará a empresa, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, às sanções previstas nos **arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

26.2. Observadas a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, nos termos da legislação, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação das sanções observará, conforme o caso, a **natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável.

26.4. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação da contratada de **corrigir as falhas ou desconformidades verificadas e cumprir as obrigações contratuais remanescentes**, quando cabível, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados ao Município.

26.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observados o **contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal**, na forma da legislação vigente.

27. DO PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

27.1. A presente contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoramento e consultoria técnica, com empresa de notória especialização.

27.2. O processo de contratação direta será instruído com os documentos e elementos necessários à comprovação da legalidade e da adequação da contratação, observando-se, especialmente, o disposto no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, incluindo, conforme aplicável:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – Termo de Referência – TR;
IV – estimativa da despesa e documentos relativos à pesquisa e justificativa de preços;
V – comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais condições exigíveis da contratada;
VI – documentos destinados à comprovação da qualificação técnica e da notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos;
VII – **razão da escolha do contratado**;
VIII – **justificativa de preço**;
IX – parecer jurídico, quando exigível; e
X – autorização da autoridade competente para a contratação direta.

27.3. A seleção e escolha da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ nº 21.690.014/0001-54**, deverão permanecer fundamentadas nos elementos documentais constantes dos autos, especialmente quanto à sua experiência, qualificação, equipe técnica, desempenho anterior e pertinência temática com o objeto contratado.

27.4. O processo deverá demonstrar a **compatibilidade do valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)** com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, mediante os documentos de justificativa de preço juntados aos autos.

27.5. Concluída a instrução processual e realizadas as análises e manifestações dos setores competentes, a contratação será submetida à **autoridade competente para autorização**, observadas as formalidades legais aplicáveis à contratação direta.

27.6. Após a autorização da contratação, serão adotadas as providências necessárias para a **formalização do instrumento contratual**, publicação dos atos exigidos e emissão da respectiva Solicitação ou Ordem de Início da Execução, quando cabível.

27.7. A execução contratual ficará condicionada à regular formalização da contratação e deverá observar integralmente as condições estabelecidas no **Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual**, bem como o acompanhamento e a fiscalização pelos servidores designados.

27.8. O processamento da contratação observará os princípios da **legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica**, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MARIZETE TREVIZAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Belmonte-SC, 30 de setembro de 2026.